



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Origem : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: MEDIANEIRA. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2016. Irregular com Alerta.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN	01/01/2015	31/12/2016
Prefeito	RICARDO ENDRIGO	01/01/2013	31/12/2016

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 20/02/2017 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2016, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no Jornal O Paraná.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	09/03/2017

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2015 *
RECEITAS CORRENTES	116.626.239,84
RECEITAS DE CAPITAL	12.039.473,27
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.201.183,70
SOMA DAS RECEITAS	133.866.896,81
DESPESAS CORRENTES	105.864.991,78
DESPESAS DE CAPITAL	20.589.557,11
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.838.486,24
SOMA DAS DESPESAS	133.604.557,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	262.338,93
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	25.555.183,95
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	234.432,69
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	26.051.955,57

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2015 *
Receita Fiscal Líquida	120.278.113,70
Despesa Fiscal Líquida	120.996.896,35
Resultado Primário	-718.782,65
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	-9.937.316,84

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2014	80.399.802,79	35.767.891,16	44,49%	Normal
31/12/2014	84.866.198,83	41.697.988,58	49,13%	Alerta 90%
30/06/2015	92.778.015,14	43.364.313,16	46,74%	Normal
31/12/2015	98.201.332,75	47.308.223,64	48,17%	Normal
30/06/2016	103.422.415,05	58.437.528,11	56,50%	Extrapolação
31/12/2016	109.877.215,92	61.510.748,52	55,98%	Extrapolação

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base anterior o Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b da LRF. O excesso impõe ao Executivo as restrições contidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, além de trazer a obrigatoriedade de obter a eliminação de excedentes na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei. Contudo, tendo em vista que a análise engloba um período afetado por baixo crescimento econômico, na forma prevista no art. 66 da LRF, faz-se necessária a aplicação da duplicação dos prazos de recondução ao limite, possibilitando ao Executivo promover o retorno ao limite no prazo de quatro quadrimestres, devendo reduzir o excesso em pelo menos 1/3 no segundo, portanto a ser verificado no próximo quadrimestre.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2013	74.953.307,48	11.969.594,39	15,97%	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

30/06/2014	80.399.802,79	3.363.123,54	4,18%	Normal
31/12/2014	84.866.198,83	9.833.063,15	11,59%	Normal
30/06/2015	92.778.015,14	0,00	0,00%	Normal
31/12/2015	98.201.332,75	12.822.615,97	13,06%	Normal
30/06/2016	103.422.415,05	11.238.617,78	10,87%	Normal
31/12/2016	109.877.215,92	16.094.014,91	14,65%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	109.877.215,92
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	-310.990,99
% sobre a RCL	-0,28%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	109.877.215,92
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2016
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	24,14%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	25,69%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

c) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Na data-base desta análise o Poder Executivo ultrapassa o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF. Como medida cautelar, considerando o disposto no art 59, III, da LRF, cabe emissão de Alerta por parte deste Tribunal, visando comunicar que o excesso impõe ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da referida Lei, além da necessidade da adoção de medidas corretivas frente à obrigatoriedade da recondução ao limite, observados os prazos legais.

COFIM, em 06 de abril de 2017.